



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
**LEI Nº. 118/1971**

SÚMULA: Concede Abono de Natal aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Ao Quadro de Pessoal Permanente e Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cambé, será concedido no corrente exercício financeiro, um Abono de Natal.

**ART. 2º.** – O abono de Natal, corresponderá a 90 % (noventa por cento) do valor do respectivo nível, símbolo, referência ou proventos, que estiverem em vigor no mês de dezembro do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sobre o montante fixado neste mês, serão acrescentadas a Função Gratificada e o Adicional por tempo de serviço, que os servidores fizerem jus, na forma da Lei n na mesma proporção de 90% (noventa por cento).

**ART. 3º.** – O abono de natal, será pago no mês de dezembro, a conta dos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

**ART. 4º.** – Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial na quantia de CR\$ 9.682,08 (nove mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oito centavos).

**ART. 5º.** – Para atendimento do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se dos itens I, II e III do artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

**ART. 6º.** – O presente benefício se estende aos funcionários da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta da dotação destinada ao Legislativo, constante do orçamento vigente.

**ART. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de Dezembro de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 44/1971.**

**Autor: Executivo Municipal.**